



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 242-A, DE 2022** **(Do Sr. Alexandre Frota)**

Institui o Programa Funcional para crianças e adolescentes especiais e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. PAULO ALEXANDRE BARBOSA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



**PROJETO DE LEI Nº DE 2022**

(Deputado Alexandre Frota)

Institui o Programa Funcional para crianças e adolescentes especiais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Atividade Funcional para crianças e adolescentes especiais.

Parágrafo único – O Programa Atividade Funcional para crianças especiais tem por objetivo proporcionar às crianças e adolescentes especiais melhor qualidade de vida mediante a prática de atividades físicas que contribuem para o desenvolvimento da coordenação motora e do equilíbrio, assim como para o bem-estar em geral.

Art. 2º - O Programa Atividade Funcional deverá ser aplicado por um profissional de educação Física.

Art. 3º - Para a execução do Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**JUSTIFICATIVA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228581858600>





Por meio do treinamento funcional (técnica que trabalha vários músculos ao mesmo tempo), é possível conseguir o máximo de independência para a pessoa com deficiência motora.

Realizar atividades no cotidiano com mais facilidade superando seus limites, executando tarefas que antes pareciam impossíveis, é uma grande vitória além de melhorar muito a autoestima. É esse o objetivo maior do Treino Funcional para deficientes motores.

Um dos principais benefícios desta técnica também é possibilitar à pessoa com deficiência motora um melhor conhecimento de suas próprias capacidades, quebrando assim barreiras que prejudicam sua qualidade de vida.

Os treinos são individualizados conforme a necessidade de cada aluno. Cada aula há sempre uma novidade, o aluno vai perceber o ganho de força, coordenação, equilíbrio entre outras capacidades em muito pouco tempo.

É importante salientar que a família e o próprio aluno tenham consciência que é possível melhorar. “O cadeirante e outros deficientes motores não devem ser visto como pessoas incapazes, nem pelos outros nem por eles mesmos”.

Os benefícios da atividade física provavelmente são universais para todas as crianças, incluindo crianças e adolescentes com deficiência. A participação dessas crianças em atividades físicas, incluindo esportes adaptativos ou terapêuticos e recreação, promove a inclusão, minimiza o descondicionamento, otimiza o funcionamento físico, melhora a saúde mental, bem como o desempenho acadêmico e aumenta o bem-estar geral.

Portanto o intuito deste Projeto de Lei é dar a oportunidade para as crianças e adolescentes de melhorarem sua coordenação motora e seu desenvolvimento físico e mental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,            de fevereiro de 2022

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**

Apresentação: 14/02/2022 14:28 - Mesa

PL n.242/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228581858600>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 -70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - [dep.alexandrefrota@camara.leg.br](mailto:dep.alexandrefrota@camara.leg.br)



\* C D 2 2 8 5 8 1 8 5 8 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Paulo Alexandre Barbosa** -

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 242, DE 2022**

Institui o Programa Funcional para crianças e adolescentes com deficiência e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ALEXANDRE FROTA.

**Relator:** Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA.

## **I - RELATÓRIO**

Veio ao exame da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o Projeto de Lei nº 242, de 2022, de autoria do Deputado Alexandre Frota, que “Institui o Programa Funcional para crianças e adolescentes com deficiência e dá outras providências”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 24 de fevereiro de 2022, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Doméstico, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania; tramitando em regime ordinário.

A matéria pretende estabelecer, nos termos do seu artigo inaugural, o Programa Atividade Funcional para crianças e adolescentes com deficiência, que teria por objetivo proporcionar a esse público melhor qualidade



de vida, mediante a prática de atividades físicas que contribuem para o desenvolvimento da coordenação motora e do equilíbrio, assim como para o bem-estar em geral.

O art. 2º da proposição preconiza que o Programa Atividade Funcional deverá ser aplicado por um profissional de educação física. O art. 3º prevê que a execução do Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas.

Até que, em 11 de abril de 2023, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito de desta Comissão, em 26 de abril de 2023, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 32, inciso XXIII, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.

É meritória a iniciativa parlamentar materializada por meio deste Projeto de Lei, que pretende estabelecer, nos termos do seu artigo inaugural, o Programa Atividade Funcional para crianças e adolescentes com deficiência, que teria por objetivo proporcionar a esse público melhor qualidade de vida, mediante a prática de atividades físicas que contribuem para o desenvolvimento da coordenação motora e do equilíbrio, assim como para o bem-estar em geral.

Sabemos que as crianças e adolescentes da educação especial, muitas vezes, enfrentam barreiras para participar plenamente das atividades físicas tradicionais. O Programa Atividade Funcional busca proporcionar uma abordagem inclusiva, atendendo às necessidades específicas desses jovens, garantindo que eles tenham acesso igualitário e adequado ao exercício físico.

Estudos têm comprovado que a prática regular de atividades físicas é fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças e adolescentes, independentemente de suas habilidades. O Programa



Atividade Funcional, ao focar no desenvolvimento da coordenação motora e equilíbrio, contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida desses jovens, auxiliando em sua independência, autoconfiança e bem-estar geral.

Ao determinar que o Programa seja aplicado por um profissional de Educação Física, a proposta assegura a presença de um profissional capacitado para elaborar planos de atividades personalizados, adaptados às necessidades individuais de cada criança e adolescente da educação especial, garantindo que as práticas sejam seguras, eficientes e eficazes.

A possibilidade de firmar parcerias com instituições públicas e privadas permitirá ao Poder Executivo Municipal ampliar o alcance e a abrangência do Programa. Essa cooperação possibilitará a utilização de recursos e infraestruturas já disponíveis, otimizando o investimento público e viabilizando a oferta do programa em diferentes locais, aumentando sua capilaridade.

Precisamos, contudo, ressaltar, que não se usa mais a expressão criança especial para se referir à criança com deficiência, o que nos levou a apresentar a Emenda anexa.

Em face do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 242, de 2022**, com a Emenda nº 1 que apresentamos, como fortalecimento da educação especial.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado **PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
Relator





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Paulo Alexandre Barbosa -

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 242, DE 2022**

Institui o Programa Funcional para crianças e adolescentes com deficiência e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no Projeto, o termo “especial” ou “especiais” pela expressão “com deficiência”.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 242, DE 2022

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 242/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Alexandre Barbosa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Márcio Jerry - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Amália Barros, Augusto Puppio, Daniela Reinehr, Diego Garcia, Guilherme Uchoa, Merlong Solano, Miguel Lombardi, Murillo Gouvea, Paulo Alexandre Barbosa, Rosângela Moro, Dr. Francisco, Erika Kokay, Felipe Becari, Igor Timo, Leo Prates e Maria Rosas.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 242,  
DE 2022**

Institui o Programa Funcional para crianças e adolescentes com deficiência e dá outras providências.

**EMENDA**

Substitua-se, no Projeto, o termo “especial” ou “especiais” pela expressão “com deficiência”.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2023.

Deputado **MÁRCIO JERRY**  
**Presidente**



**FIM DO DOCUMENTO**